



Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

CÓDIGO DE CONDUTA

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE

Introdução	3
Aprovação e Revisão	4
Divulgação e Publicação do Código de Conduta	4
Âmbito de Aplicação	4
CÓDIGO DE CONDUTA	6
1. Condutas Proibidas	6
2. Princípios basilares de atuação da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ	8
2.1. Respeito pelos Direitos Fundamentais e Humanos	8
2.2. Combate à Corrupção e Crimes no Geral	9
2.3. Diversidade, Inclusão e Bem-Estar	9
2.4. Igualdade de Oportunidades e Tratamento Justo	9
2.5. Proibição de Discriminação	9
2.6. Denúncia de Violações ao Código	10
3. Integridade, Transparência e Honestidade na CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ	10
3.1 Compromisso com a Lei e com o Código de Conduta	10
3.2. Proibições de Condutas Ilícitas	11
3.3. Tolerância Zero com a Corrupção e com todos os tipos de Crimes	11
3.4. Expectativas de Favorecimento	11
3.5. Tratamento de Ofertas	11
4. Ação disciplinar em caso de violação do Código	13
5. Autonomia e Gestão de Conflitos de Interesse	14
6. Sigilo e Confidencialidade	15
7. Formação Interna aos Trabalhadores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ	16
8. Relações com os Associados Clientes e Formandos da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ	16

9. Relação ética e sustentável com fornecedores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ	17
10. Dos Procedimentos Internos - Canal de Denúncia	18
10.1. Funcionamento do Canal de Denúncias	18
10.1.1. Âmbito	18
10.1.2. Gestão da denúncia	21
10.1.3. Tramitação da Denúncia	21

Introdução

O presente Código de Conduta visa guiar a conduta assumida pela CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, (“CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ”), incluindo de todas as empresas que com a mesma estejam em relação de grupo ou de domínio, designadamente a sua subsidiária AHK Portugal Serviços, Unipessoal Lda, no cumprimento da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, bem como o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e ainda pretende a promoção de comportamentos no seio da sua organização, nomeadamente, junto dos seus Colaboradores, inclusivamente estagiários, voluntários, administração que se rejam por elevados padrões de ética, norteando a sua atividades pelos princípios de honestidade, da integridade e da transparência.

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, elaborou um Código de Ética, objeto de documento autónomo.

O presente Código de Conduta e o Código de Ética são documentos complementares, que se articulam entre si.

O Código de Ética define os princípios e valores fundamentais da CCILA, enquanto o Código de Conduta concretiza e operacionaliza esses princípios no plano prático com especial enfoque nas matérias de prevenção da corrupção e de canal de denúncias.

Aprovação e Revisão

Este código foi aprovado pelo Conselho Diretor da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, na data de **18.11.2025**

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos.

Divulgação e Publicação do Código de Conduta

O Código estará sempre acessível para consulta pelos Colaboradores na intranet da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, estando também disponível para consulta a todos os interessados no seu sítio da internet.

Os Colaboradores permanecerão sempre informados sobre o conteúdo deste Código de Conduta. São oferecidas formações concretas aos Trabalhadores – no respetivo programa de formação interna – acerca do conteúdo e dos objetivos previstos ao longo deste código.

Âmbito de Aplicação

Internamente:

O Código de Conduta define as normas de conduta que devem guiar as relações entre os Trabalhadores e Colaboradores, incluindo os estagiários ou voluntários, independentemente da sua categoria profissional ou cargo na CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e subjacente a critérios éticos e de transparência.

Este código pretende ainda cumprir com a Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), bem como o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Externamente:

O Código de Conduta estabelece as diretrizes para as relações da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ com todas as partes com quem interage como Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, Fornecedores, Parceiros e outras Entidades.

Abrangência:

As normas de conduta estabelecidas no presente código aplicam-se a todos os Trabalhadores, Colaboradores, Administradores, Estagiários da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, independentemente do seu nível hierárquico ou função, bem como aos seus órgãos da Direção e membros honorários dos Corpos Sociais, a Procuradores, Mandatários e Prestadores de Serviços que atuem em nome ou Representação da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ – que, para efeitos de simplificação, ao longo deste Código de Conduta se incluem na definição de **Colaboradores**.

Princípios:

Todos os Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, devem agir de acordo com os seguintes princípios:

Integridade:

Todos os Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, devem agir com honestidade e transparência, respeitando elevados padrões éticos. É essencial evitar conflitos de interesse e cumprir todas as leis e regulamentos previstos no território em que são desenvolvidas as atividades comerciais da empresa, em particular, no território português. Promover a integridade inclui denunciar comportamentos inadequados, garantindo a confidencialidade das denúncias. A integridade é a base de um ambiente de trabalho saudável e do sucesso da empresa, pelo que se pugna pela integridade como um princípio indissociável da atuação da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ.

Valores Fundamentais:

Atuar sempre em linha com os valores da empresa, que incluem integridade, transparência, responsabilidade, respeito e excelência.

Lealdade:

Servir os interesses da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, com lealdade, honestidade e integridade.

Isenção:

Tomar decisões de forma imparcial e justa, sem influência de interesses pessoais ou de terceiros que não encontrem respaldo nos estatutos da associação ou na sua designação ou no ordenamento jurídico aplicável.

Profissionalismo:

Desempenhar as funções incumbidas com competência, dedicação, ética e responsabilidade.

Legalidade:

Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às atividades da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ.

CÓDIGO DE CONDUTA**1. Condutas Proibidas**

Para fins deste Código de Conduta, as condutas dos Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ que se enquadrem nos termos e expressões melhor descritos abaixo, serão expressamente proibidas, sem prejuízo das normas imperativas aplicáveis e previstas no ordenamento jurídico português e ainda que não integrem qualquer tipo legal de crime:

- **Assédio:** Comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fatores discriminatórios, praticado aquando do acesso ao emprego ou no exercício da própria atividade laboral, incluindo durante a formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- **Assédio sexual:** O assédio sexual consiste no comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física;
- **Branqueamento de capitais:** Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens ilícitas, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor

ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a juízo criminal;

- **Burla:** A conduta de, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, ludibriar outrem à prática de atos que causem prejuízo patrimonial;
- **Corrupção e infrações conexas:** A prática de atos ou omissões suscetíveis de integrar a tipificação dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento de capitais ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- **Corrupção ativa:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
- **Corrupção passiva:** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
- **Recebimento indevido de vantagem:** Atividades que conduzam a que funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida;
- **Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometidos;

- **Tráfico de influências:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira:
- **Favorecimento pessoal:** Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança;
- **Peculato:** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- **Participação económica em negócio:** Atividades que conduzam a que funcionário público, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lese em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

2. Princípios basilares de atuação da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ assume um compromisso firme com o respeito e a promoção dos direitos humanos, em conformidade com a legislação nacional, da União Europeia e internacional. Este compromisso é transversal a todas as suas atividades e relações, e reflete-se pelo:

2.1. Respeito pelos Direitos Fundamentais e Humanos

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ garante o rigoroso respeito pelos direitos fundamentais e universais, conforme estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na

Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas, no *Global Compact* das Nações Unidas, na Organização Internacional do Trabalho, na legislação do trabalho e na legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

2.2. Combate à Corrupção e Crimes no Geral

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ repudia qualquer tipo de crime e combate ativamente a corrupção, o branqueamento de capitais, o assédio, o tráfico de influências, o favorecimento pessoal, o recebimento indevido de vantagem, o suborno, a burla, o peculato, a participação económica em negócio, e todos os crimes sejam a eles conexos ou distintos, tendo uma política interna que faz *jus* à defesa da integridade da sua imagem e reputação no mercado, perante todos os Stakeholders e perante a sociedade como um todo.

2.3. Diversidade, Inclusão e Bem-Estar

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ promove e valoriza a diversidade, a inclusão social e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos seus Colaboradores, incentivando a inovação, o conhecimento, a aprendizagem contínua e a valorização profissional num ambiente de crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional, valorizando-se a integridade, a boa ética e conduta profissional.

2.4. Igualdade de Oportunidades e Tratamento Justo

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ assegura a igualdade de oportunidades de trabalho e o tratamento justo para todos os seus Trabalhadores e Colaboradores, baseando as decisões exclusivamente nas qualificações e mérito de cada um, em função das funções exercidas.

2.5. Proibição de Discriminação

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ proíbe expressamente qualquer forma de tratamento discriminatório, seja por idade, sexo, deficiência, etnia, ascendência, filiação, estado

civil, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual ou identidade de género, convicções políticas ou ideológicas ou associação sindical.

2.6. Denúncia de Violações ao Código

É dever de todos os Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ denunciar violações ou suspeitas de incumprimento do Código de Conduta ou quaisquer infrações de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções, promovendo-se assim, um ecossistema laboral transparente, íntegro e ativo no combate à criminalidade.

Para o efeito dispõem da possibilidade de comunicação aos superiores hierárquicos ou de recorrer ao canal de denúncias disponibilizado nos termos previstos do presente Código, que pode ser utilizado de forma anónima e confidencial. As equipas de gestão encarregar-se-ão de assegurar que estas alegações são investigadas e devidamente sancionadas.

3. Integridade, Transparência e Honestidade na CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

Na CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, a integridade, a transparência e a honestidade são valores inegociáveis que norteiam a conduta de todos os Trabalhadores e Colaboradores.

3.1 Compromisso com a Lei e com o Código de Conduta

Cada Trabalhador da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ assume o compromisso de conhecer e cumprir rigorosamente este Código de Conduta, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas funções, tanto em Portugal como no estrangeiro, aceitando-o e comprometendo-se a cumpri-lo. Para o efeito, devem os diretores atuar como referência de uma cultura organizacional da qual atos de corrupção não fazem parte, analisando regularmente (de cinco em cinco anos ou numa base *ad hoc*) a sua própria estrutura quanto a questões suscetíveis de corrupção.

3.2. Proibições de Condutas Ilícitas

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ não tolera qualquer forma de conduta ilícita, indevida ou irregular por parte de seus Colaboradores, seja no exercício de suas funções ou em qualquer atividade relacionada com a empresa.

3.3. Tolerância Zero com a Corrupção e com todos os tipos de Crimes

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ repudia e combate ativamente a prática de atos como:

- Corrupção;
- Suborno;
- Tráfico de influências;
- Recebimento indevido de vantagens;
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Burla;
- Extorsão;
- Quaisquer crimes ou contraordenações previstos em lei.

3.4. Expectativas de Favorecimento

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ preza a lisura e igualdade de oportunidades em todas as suas relações, e não admite que os seus Colaboradores criem ou alimentem expectativas de favorecimento nas suas interações internas e externas.

3.5. Tratamento de Ofertas

O tratamento de ofertas deve obedecer a princípios éticos rigorosos. Quer a aceitação, quer a oferta de benefícios é expressamente repudiada pelo presente Código sendo a mesma permitida pelas exceções devidamente previstas. Os Trabalhadores e Colaboradores devem seguir as seguintes diretrizes:

- A “oferta” inclui qualquer benefício tangível ou não tangível, como prémios, regalias, favores ou cortesias;
- As ofertas com intenção de condicionar decisões ou criar ambiente favorável são sempre inadmissíveis;
- Qualquer oferta suscetível de criar uma aparência de influência indevida é estritamente proibida, como é o caso de ofertas de presentes luxuosos, exclusivos ou fora das práticas comuns;
- Todas as ofertas, excecionalmente permitidas, dependem da aprovação pelo superior hierárquico responsável, em consonância com os valores inegociáveis de tratamento transparente e devem ser devidamente documentadas, de modo a contrariar qualquer aparência de secretismo e corrupção; para o efeito, a Câmara mantém uma listagem onde todas as ofertas aceites são inscritas, garantindo rastreabilidade e transparência.
- As transações comerciais devem ser devidamente apartadas de qualquer oferta com considerável proximidade temporal;
- Qualquer acordo ou relação de troca estabelecida deverá ser proporcionalmente compensada face ao desempenho e não em relação a qualquer outro fator ou indicador externo;
- As ofertas em dinheiro ou em forma de vouchers são expressamente proibidas.

Excecionalmente permitem-se:

- Ofertas entre trabalhadores, como presentes e convites dentro do contexto social habitual;
- Pequenos favores que facilitam a cooperação;
- Presentes avaliados até ao montante de 10 EUR, considerados como de baixo valor, podem ser oferecidos e aceites, desde que a quantidade e frequência dessas ofertas se mantenham dentro dos limites habituais, não sendo necessária a documentação da oferta;
- Presentes até 25 EUR por ano por doador podem ser aceites;
- As ofertas de cortesia podem ser aceites quando a recusa for indelicada ou culturalmente inadequada;
- Os convites para eventos podem ser aceites sob reserva dos princípios enunciados no presente Código, desde que exista uma razão comercial ou profissional justificada que seja do interesse da Câmara. O ambiente deve ser socialmente habitual ou apropriado.

A adequação depende dos costumes geralmente reconhecidos, do tipo de evento e da função do trabalhador;

- Hospitalidades e refeições de negócios por ocasião de atos oficiais podem ser aceites se adequadas, habituais e sustentadas em regras de cortesia.

4. Ação disciplinar em caso de violação do Código

As violações das normas respeitantes aos comportamentos éticos a adotar pelos Trabalhadores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ previstas neste código podem constituir infração disciplinar.

Os Trabalhadores devem:

- Dedicar-se, na execução das tarefas que lhes são atribuídas, procurando continuamente desenvolver e atualizar os seus conhecimentos e competências, de modo a valorizar-se pessoal e profissionalmente, com o objetivo de aprimorar todas as suas capacidades e o desempenho das suas funções;
- Exercitar as suas funções em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas reconhecidas para cada área;
- Compreender de forma prática o presente Código de Conduta, de modo a conseguirem identificar todos os tipos de criminalidade no âmbito do exercício das suas funções e denunciarem-nos através do canal de denúncias interno criado para esse efeito;
- Ser diligentes na sua conduta para com os seus pares e terceiros, asseverando transparência e integridade no decorrer das suas funções.

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ promove a interação e uma comunicação aberta e eficaz entre os seus Colaboradores, sendo que estes devem fomentar um ambiente de trabalho que favoreça a inovação, a criatividade e os resultados, por meio do trabalho em equipa.

- Os Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ são responsáveis perante as suas hierarquias e os órgãos sociais competentes pelas suas ações, assim como pelo cumprimento das normas legais e internas aplicáveis.
- Os Trabalhadores e Colaboradores devem agir sempre com lealdade, correção e respeito face aos colegas, superiores e a qualquer parte interessada com quem interajam, promovendo-se assim um ambiente de trabalho de cooperação e solidariedade.

5. Autonomia e Gestão de Conflitos de Interesse

- No desempenho das suas funções, os Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ devem priorizar os interesses da empresa, agindo com autonomia e imparcialidade. É imperativo que exerçam as suas responsabilidades livres de quaisquer conflitos de interesse com a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ ou com os seus Parceiros. Os Trabalhadores e Colaboradores que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.
- Sempre que tais situações não se encontrem resolvidas, ou quando o Colaborador entenda que não existem condições para a sua comunicação pelos meios internos referidos, deverá reportá-las através do canal de denúncias interno, disponibilizado nos termos previstos no presente Código.
- É crucial que todas as decisões e ações relacionadas com os Parceiros da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ (fornecedores e outros parceiros comerciais) sejam tomadas com total isenção e transparência, visando exclusivamente salvaguardar os interesses da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ e dos seus Parceiros. Em particular em áreas com risco de corrupção elevado, as decisões tomadas devem ser norteadas pelo princípio da múltipla verificação.

- Mesmo que não seja expressamente proibido pelo seu estatuto ou contrato, os Trabalhadores e Colaboradores devem informar as respetivas direções ou administrações sobre quaisquer outras atividades profissionais que possam exercer, nos termos do regulamento interno. De igual modo, sempre que, no âmbito das suas funções, sejam chamados a participar em processos decisórios que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas com quem tenham laços familiares ou de afinidade, devem comunicar a existência dessas ligações às suas chefias. Esta comunicação deve ser feita antes do início da atividade, e a informação deve ser arquivada no respetivo processo individual do Trabalhador ou Colaborador, garantindo-se assim a mitigação ou inexistência de potenciais conflitos de interesses dos colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ.
- O Conselho Diretor deve proceder à nomeação de um responsável independente pela prevenção da corrupção, a quem incumbe o desempenho de tarefas de aconselhamento e de apoio preventivo a práticas de corrupção.

Esta abordagem visa garantir a máxima transparência, integridade e profissionalismo no ambiente de trabalho, salvaguardando os interesses da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, mantendo a confiança de todos os envolvidos.

6. Sigilo e Confidencialidade

- Os Trabalhadores e Colaboradores têm o dever de manter estrita confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa às atividades da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ que chegue ao seu conhecimento, seja de forma direta ou indireta, no âmbito das suas funções ou por causa delas. Este dever de sigilo estende-se a toda a informação respeitante aos Parceiros da empresa.
- A divulgação não autorizada de informações da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ pode resultar em danos significativos ou irreversíveis para a empresa. Por conseguinte, os Trabalhadores e Colaboradores devem tomar todas as precauções

necessárias para impedir o acesso não autorizado de terceiros a informações da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, das suas atividades ou dos seus Parceiros, independentemente de estas estarem previamente classificadas como confidenciais ou não.

- É expressamente proibido aos Trabalhadores e Colaboradores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação referente à empresa, às suas atividades ou aos seus Parceiros.

Esta política de confidencialidade visa proteger os interesses da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, salvaguardar a sua posição no mercado e manter a confiança dos seus Parceiros. O cumprimento rigoroso destas normas é fundamental para preservar a integridade e a reputação da empresa.

7. Formação Interna aos Trabalhadores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ compromete-se a promover uma cultura de integridade e ética dentro da organização, reconhecendo que a prevenção da corrupção é fundamental para a confiança pública e a eficácia das suas atividades comerciais.

Objetivo da Formação: A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ assegurará que todos os Trabalhadores recebem formação adequada a realizar periodicamente, preferencialmente a cada vinte e quatro meses, ou sempre que necessário, sobre as questões relacionadas com a corrupção, incluindo a identificação de riscos, normas legais e procedimentos internos que visam prevenir e sensibilizar em relação a práticas corruptas.

8. Relações com os Associados Clientes e Formandos da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

No âmbito das relações estabelecidas pela CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ com os seus Associados, Clientes e Formandos dos Centros DUAL, e entre estes e os seus Colaboradores, pugna-se pela:

- **Transparência:** Os Associados, Clientes e Formandos da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã devem ser informados de forma clara e honesta sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo preços, condições e eventuais riscos. A transparência ajuda a construir confiança e credibilidade;
- **Respeito e Dignidade:** Os Associados, Clientes e Formandos da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente de suas origens, características pessoais ou comportamento;
- **Confidencialidade:** A proteção das informações pessoais e confidenciais dos Associados, Clientes e Formandos da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã é crucial, sendo toda essa informação recolhida e tratada nos termos da legislação atual de proteção de dados;
- **Responsabilidade:** A Câmara assume a sua responsabilidade nos termos previstos na lei perante os seus Associados, Clientes e Formandos, de modo a salvaguardar a sua reputação e imagem externa;
- **Feedback dos Associados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã:** O Código de Conduta pretende encorajar a comunicação aberta, permitindo que os Associados, Clientes e Formandos da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã forneçam feedback sobre produtos e serviços prestados;
- **Conformidade Legal:** A Câmara respeita e cumpre a conformidade com as diretrizes e regulamentos aplicáveis em matéria de defesa dos direitos do consumidor, boas práticas comerciais e respeito pelos direitos dos titulares de dados pessoais.

9. Relação ética e sustentável com fornecedores da CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ estabelece relações éticas e transparentes com os seus fornecedores, fundamentadas em processos justos e competitivos, obedecendo a critérios estritos de identificação dos riscos no estabelecimento de qualquer relação jurídica e comercial.

10. Dos Procedimentos Internos - Canal de Denúncia

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ possui um canal de denúncias interno, que respeita a legislação referente à prevenção da corrupção e a legislação referente à proteção de denunciantes, incentivando a denúncia de qualquer incumprimento do presente Código, de modo a assegurar a integridade, imagem e nome da empresa.

Qualquer pessoa abrangida por este Código, que identifique o incumprimento de qualquer das suas normas e princípios ou quaisquer atos suscetíveis de indiciar situações violadoras da lei, é encorajada a denunciar de forma imediata esse mesmo comportamento através do canal de denúncias.

O canal de denúncias interno permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e impedir o acesso a pessoas não autorizadas.

Em caso de denúncia, deve contactar-nos através do seguinte endereço: **Portal Denúncias | Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã**

10.1. Funcionamento do Canal de Denúncias

10.1.1. Âmbito

O presente Código de Conduta visa, igualmente, guiar e tornar claro aos Colaboradores como são efetuadas e seguidas as denúncias efetuadas ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ tem um canal de denúncias em vigor.

Para o efeito, contratou os serviços da Workky® Inovcorp Group que gere a plataforma de denúncias apenas quanto ao funcionamento das denúncias e não quanto à gestão das mesmas.

A lista de infrações está plasmada no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aqui incluída por razões sistemáticas:

a) O ato ou omissão contrários a regras constantes de atos da União Europeia (“UE”) referidos no anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

b) O ato ou omissão contrários a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento aos atos descritos em a), incluindo aquelas que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos géneros alimentícios para consumo humano e dos alimentos para consumo animal, saúde e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

c) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da UE a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”) e especificadas nas medidas da União aplicáveis.

d) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º/n.º 2 do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada.

f) Os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

g) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a d).

h) Nos domínios de defesa e de segurança nacional, a infração considerada pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações é apenas o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da UE referidos na parte i-A do anexo da Diretiva

relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União ou que contrarie os fins destas regras.

i) Por via do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, estão também incluídas as denúncias que versem sobre crimes de corrupção e infrações conexas.

Definição de Denunciante

O Estatuto de Denunciante inclui qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor onde é exercida.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações refere como exemplos não exaustivos de diferentes pessoas que possam ser consideradas denunciante, a saber:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de Serviços;
- c) Contratantes, Subcontratantes e Fornecedores, inclusive quaisquer pessoas que atuem sob a direção e supervisão destes;
- d) Titulares de Participações Sociais;
- e) Titulares de Órgãos da Administração, de Gestão, Fiscais ou de Supervisão da Entidade (mesmo membros não-executivos);
- f) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Direitos dos Denunciantes

Para um Trabalhador ou Colaborador beneficiar do Estatuto de Denunciante, o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações impõe que divulgue a denúncia de boa-fé, pelo meio adequado, com fundamento sério de que o conteúdo da mesma é verdadeiro na altura da sua divulgação.

O estatuto de protegido do Denunciante pode abranger, também, outras pessoas para além do Denunciante. Assim, também estão protegidas designadamente:

- a) As pessoas singulares que auxiliem o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiros que estejam ligados ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

10.1.2. Gestão da denúncia

A solução tecnológica implementada garante os princípios de independência, imparcialidade, sigilo, confidencialidade, anonimato e proteção de dados.

O Responsável pelo Cumprimento normativo é: Thorsten Kötschau

Contacto: thorsten-koetschau@ccila-portugal.com

Os responsáveis pela gestão das denúncias efetuadas através do canal de denúncias são os seguintes:

Elisa Curado Marques

Daniela Maia

10.1.3. Tramitação da Denúncia

- A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de qualquer ato ilegal e criminoso, nos termos previstos no Código ou na lei, designadamente quanto às circunstâncias, hora, local, identidade do suspeito, bem como, todos os meios de prova obtidos legalmente, como a testemunhal, pericial, documental ou outras previstas na lei;
- A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante;

- A denúncia, participação ou queixa relativas a situações previstas neste Código ou na lei, podem ser dirigidas para o endereço eletrónico disponibilizado para esse efeito;
- É garantida a confidencialidade relativamente a todas as partes intervenientes do processo, até à dedução de acusação. A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo;
- As pessoas que apresentam queixa ou denúncia de situações ilegais previstas na lei e neste Código, são especialmente protegidas pela CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ em relação a todo o tipo de formas de retaliação ou tentativas de retaliação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, sendo o seu anonimato assegurado dentro dos limites impostos pela lei;
- Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial a denunciante e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por qualquer tipo de crime cometido, não podendo essas pessoas ser sancionadas disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva sentença;
- A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, mais em concreto, os Colaboradores que operem o canal de denúncias interno, notificam no prazo de sete dias o denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa;
- No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia;
- A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, por intermédio da equipa de colaboradores interna que opera o canal de denúncias, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.